



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

DECRETO Nº 069, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2025 E O DECRETO Nº 151, DE 01 DE JULHO DE 2024, E RETORNA COM A VIGÊNCIA PARCIAL DO DECRETO Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2019, ALTERANDO-O PARCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.056/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos processos de apuração das infrações cometidas em licitações e contratos administrativos, abertos com base no Decreto no 52, de março de 2019;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, que regulamentou a Comissão Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CPAILC;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As penalidades cabíveis aos infratores são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de julho de 2024.

PROC.ELET: 7.056/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700340032003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o código de verificação nº 2.200.3/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 25

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 04/03/2026 11:32:02

Assinado digitalmente por RENAN POTON DE JESUS: 12502212774 Data: 03/03/2026 12:59:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caberá à Comissão promover o julgamento dos processos sancionatórios abertos à luz da Lei nº 8.666/93, seguindo o procedimento instituído no Decreto Municipal nº 52/2019.”

Art. 2º O art. 18 do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º ao art. 20 do Decreto nº 52/2019; o Decreto nº 112/2022 e o Decreto nº 300/2022.”

Art. 3º O art. 15 do Decreto n. 151, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** A apuração e instrução dos procedimentos necessários à verificação das infrações previstas neste Decreto serão de competência da Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC, criada por força do Decreto nº 149/2025.”

Art. 4º O inciso II do art. 35 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 5º deste Decreto;”

Art. 5º Os artigos 1º e 21 a 45 do Decreto 52, de 21 de março de 2019, voltam a ter vigência, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O art. 26 do Decreto 52, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** As notificações serão feitas por meio do endereço eletrônico do licitante ou contratado, previsto na plataforma eletrônica da contratação ou nos autos do processo de contratação, conforme o caso, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Considerar-se-á realizada a notificação no dia em que o licitante ou contratado efetivar a confirmação de seu recebimento.

PROC.ELET: 7.056/2026



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3700340032003100340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

§ 2º A confirmação referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente recebida na data do término desse prazo.”

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS
Secretário Municipal de Administração





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 05 de março de 2026

EDIÇÃO Nº 2847

DECRETOS

DECRETO Nº 069, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nº 149, DE 30 DE JULHO DE 2025 E O DECRETO Nº 151, DE 01 DE JULHO DE 2024, E RETORNA COM A VIGÊNCIA PARCIAL DO DECRETO Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2019, ALTERANDO-O PARCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.056/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de finalização dos processos de apuração das infrações cometidas em licitações e contratos administrativos, abertos com base no Decreto nº 52, de março de 2019;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, que regulamentou a Comissão Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CPAILC;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As penalidades cabíveis aos infratores são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 151, de 01 de julho de 2024.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caberá à Comissão promover o julgamento dos processos sancionatórios abertos à luz da Lei nº 8.666/93, seguindo o procedimento instituído no Decreto Municipal nº 52/2019.”

Art. 2º O art. 18 do Decreto nº 149, de 30 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º ao art. 20 do Decreto nº 52/2019; o Decreto nº 112/2022 e o Decreto nº 300/2022.”

Art. 3º O art. 15 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A apuração e instrução dos procedimentos necessários à verificação das infrações previstas neste Decreto serão de competência da Comissão Permanente de Apuração de Infração em Licitações e Contratos – CPAILC, criada por força do Decreto nº 149/2025.”

Art. 4º O inciso II do art. 35 do Decreto nº 151, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 5º deste Decreto;”

Art. 5º Os artigos 1º e 21 a 45 do Decreto 52, de 21 de março de 2019, voltam a ter vigência, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O art. 26 do Decreto 52, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 As notificações serão feitas por meio do endereço eletrônico do licitante ou contratado, previsto na

plataforma eletrônica da contratação ou nos autos do processo de contratação, conforme o caso, dispensando-se a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Considerar-se-á realizada a notificação no dia em que o licitante ou contratado efetivar a confirmação de seu recebimento.

§ 2º A confirmação referida no parágrafo anterior deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente recebida na data do término desse prazo.”

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 070, DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 31/2024, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7.430/2026;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 31, de 31 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]”

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo vencimento base mensal seja de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e menor ou igual a dois salários-mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

